

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 014/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida:

Ao Sr(a) EDVANIA JONATA DE FARIAS SILVA, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

DADO(S) DA(s) DIARIA(s):

Nome do Requisitante:			
EDVANIA JONATA DE FARIAS SILVA Matrícula: Cargo/Função: CPF:			
ABINETE DA PRESIDENCIA		104.83 <mark>7.244-4</mark> 7	
Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem:			
Comparecer ao Instituto Técnico-Científico de perícia - ITEP para tratar de assuntos de interesse da Camara			
Municipal de Baraúna			
	Cidade de destino:		Meio de transporte utilizado:
	NATAL/RN		Veículo Oficial
Data e horário de chegada:			
	18/03/2021 - 09:00 horas		
Agencia:		Número da Conta:	
2828- <mark>2</mark>			13.905-X
Valor Un <mark>itário</mark>		- 4	Valor Total
150,00		11	150,00
	ABINETE DA PRE viagem: -Científico de períc Ag 28 Valor	ABINETE DA PRESIDÊNCIA viagem: -Científico de perícia - ITEP para tratar Cidade de destin NATAL/RN Data e horário de chega 18/03/2021 - 09:00 Agencia: 2828-2 Valor Unitário	ABINETE DA PRESIDÊNCIA viagem: -Científico de perícia - ITEP para tratar de assunto Cidade de destino: NATAL/RN Data e horário de chegada: 18/03/2021 - 09:00 horas Agencia: 2828-2 Valor Unitário

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 15/03/2021.

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente

CPF.: 011.229.664-58